

Ata n.º 11/2020

---- ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE: -----

Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Município de Almodôvar, na Sala das Reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do art.º 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a **reunião extraordinária, da Câmara Municipal**, a qual foi presidida pelo **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal**, encontrando-se presentes a **Senhora Vice-Presidente**, Enf.ª Lucinda Jorge e os **Senhores Vereadores**, João Pereira, Dr.ª Ana Carmo e António Sebastião. -----

A reunião foi secretariada pela Assistente Técnica, Carla Maria Moiteiro Lima. -----

**ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO:** -----

Às **dez horas e vinte e cinco minutos**, o Senhor Presidente da Câmara Municipal **declarou aberta a reunião**, com a seguinte Ordem do Dia, comunicada por correio eletrónico nos termos da deliberação de 25.OUT.2017 e publicitada pelo edital n.º 77/2020, que se transcreve: ----

**"REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**-----

**Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar.** -----

**TORNA PÚBLICO:** -----

**QUE**, no próximo dia **15 de maio de 2020** pelas **10:00 horas** na sala das sessões do Município, se realizará uma **reunião extraordinária da Câmara Municipal**, convocada nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com a seguinte **Ordem do Dia:** -----

**1.º** - Ratificação do Despacho do Senhor Presidente relativo aos pedidos de esclarecimento formulados no âmbito do Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar - (PATECA) e **correspondentes Aditamentos às Normas de Funcionamento;**-----

**2.º** - **Apreciação e deliberação sobre as candidaturas apresentadas no âmbito do Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar - (PATECA);**-----

**3.º** - **Aprovação, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, das respetivas deliberações em minuta.** -----

*Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.* -----

*Paços do Município de Almodôvar, 13 de maio de 2020"*-----

**ORDEM DO DIA**-----

**1.º - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE RELATIVO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO FORMULADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO TECIDO EMPRESARIAL DO CONCELHO DE ALMODÔVAR - (PATECA) E CORRESPONDENTES ADITAMENTOS ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO:** -----

O **Senhor Presidente** submeteu à apreciação o Processo em apreço, acompanhado da PROPOSTA N.º 44/PRESIDENTE/2020, exarada em 14 de maio de 2020, que se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 044/ PRESIDENTE/2020**-----

**Considerando que:** -----

1. Por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de abril de 2020, foi aprovado o PATECA – Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar, o qual pretende apoiar as empresas e agentes económicos que integram o tecido empresarial de Almodôvar afetados pelas medidas adotadas para conter o surto do COVID-19, com vista ao retomar e manter a sua atividade económica, bem como apoiar à manutenção dos postos de trabalho existentes no tecido empresarial que compõe a economia local do concelho de Almodôvar; -----

2. No decurso do prazo de apresentação de candidaturas, foram apresentados alguns pedidos de esclarecimento à Comissão de Avaliação (da qual faz parte o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento

Económico e Social), a qual, após a respetiva apreciação, remeteu esses pedidos ao Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, para análise; -----

3. Foi elaborada pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria a Informação n.º 2619/2020, de 07 de maio, a qual se integra o Processo n.º 2020/100.10.600/5, a qual se dá aqui como integralmente transcrita; -----

4. Nos termos das Normas de Funcionamento do Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar, “As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação das presentes normas serão dirimidas ou integradas por Deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social”; -----

5. Estando em curso o prazo de apresentação de candidaturas, bem como a fim de ser possível uma análise coerente das candidaturas apresentadas, era necessário dar uma resposta célere aos interessados relativamente aos esclarecimentos solicitados; -----

6. Por esse motivo, por meu Despacho, datado de 08 de maio de 2020, foram aprovadas as sugestões formuladas pela Comissão de Avaliação e pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria, procedendo-se à respetiva comunicação a todos os interessados;-----

**PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere:-----

**1. Ratificar** o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, que incidiu sobre a Informação n.º 2619/2020, de 07 de maio, elaborada pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria, da qual constavam os aditamentos esclarecimentos relativos às dúvidas colocadas pelos interessados no procedimento, bem como o entendimento a adotar na respetiva interpretação; -----

**2. Aprovar** os aditamentos e os esclarecimentos propostos, bem como a integração dos mesmos nas Normas de Funcionamento do Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar, conforme documento em Anexo;-----

3. Aprovar que seja determinado aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução das deliberações dos órgãos que recaírem sobre a presente proposta; -----

4. Que nos termos do Artigo 57.º n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a deliberação que recair sobre a presente Proposta seja aprovada em minuta.” -----

Prosseguindo, o **Senhor Presidente** começou por referir que as normas aprovadas necessitavam de alguns ajustes. Aclarou que quando abriram as inscrições para as candidaturas, começaram a surgir muitas dúvidas que a Comissão de Análise das Candidaturas precisou de clarificar, tendo até sido necessário aditar três pontos. -----

Seguidamente, leu o ponto onde se introduziram os aditamentos, explicando-os e que infra se destacam a azul: -----

**“Modalidade de Apoio** -----

Disponibilização de **apoio único e não reembolsável**, a pagar em uma ou duas prestações, conforme deliberação que venha a ser adotada pela Câmara Municipal, tendo por base uma percentagem do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, **por cada posto de trabalho existente ou ocupado nas entidades beneficiárias**, conforme quadro infra:-----

Situação em termos de laboração	Percentagem de Apoio
Estabelecimentos encerrados por determinação legal (estabelecimentos elencados no Anexo I ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, ou diploma que o venha a substituir)	70 %
Estabelecimentos que, embora elencados no Anexo I ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, adaptaram-se às novas circunstâncias e mantiveram a laboração	35 %
Estabelecimentos encerrados por opção (estabelecimentos elencados no Anexo II ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, ou diploma que o venha a substituir)	25 %
Estabelecimentos que se mantiveram em laboração	10 %
Estabelecimentos que optaram pelo Lay-Off	10 %

São contabilizados, para efeitos de atribuição do apoio, os trabalhadores que tenham um vínculo contratual com a entidade beneficiária (contrato por tempo indeterminado, ou contrato a termo certo ou incerto), celebrado em data anterior a 01 de março de 2020, e que se encontre em vigor no momento da candidatura. -----

Para efeitos de atribuição de apoio, são ainda equiparados a trabalhadores os sócios-gerentes de entidade beneficiária, desde que os mesmos não sejam simultaneamente trabalhadores por conta de outrem, empresários em nome individual e/ou trabalhadores independentes. -----

O apoio a atribuir reporta-se aos meses de abril e maio de 2020. -----

Para efeitos de determinação da percentagem de apoio a atribuir por trabalhador, tem-se em consideração a respetiva situação laboral **no mês de abril.** -----

Caso a situação laboral do trabalhador se tenha alterado no decurso do mês de abril, e tal implique, relativamente a esse trabalhador, percentagens de apoio distintas, o mesmo será atribuído proporcionalmente. -----

O valor a pagar à entidade beneficiária corresponde ao somatório do valor obtido pela aplicação da percentagem do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida a cada um dos postos de trabalho existentes ou ocupados, no mês de abril, multiplicado por dois. -----

**NOTA:** Nos casos em que os estabelecimentos foram obrigados a fechar, por se encontrarem enquadrados no Anexo I ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, é atribuído um apoio de 70 % da RMMG por cada posto de trabalho existente ou ocupado nas entidades beneficiárias, independentemente dos respetivos trabalhadores se encontrarem em Lay-Off, precisamente pelo facto de tais estabelecimentos terem sido forçados a encerrar. -----

No caso dos estabelecimentos que, enquadrando-se no citado Anexo I, adaptaram-se às novas circunstâncias e mantiveram a laboração, ainda que parcial, será atribuído um apoio de 35 % da RMMG por cada posto de trabalho existente ou ocupado nas entidades beneficiárias, independentemente dos respetivos trabalhadores se encontrarem em Lay-Off. -----

Situação em termos de laboração	% de Apoio
Empresários em Nome Individual ou Trabalhadores Independentes	10 %

Apenas podem usufruir do presente apoio os Empresários em Nome individual, *bem como os respetivos cônjuges*, ou Trabalhadores Independentes, que não sejam, simultaneamente, trabalhadores por conta de outrem (ainda que sejam sócios-gerentes de entidade beneficiária do presente Programa). -----

Para efeitos de determinação do apoio a conceder, deverão distinguir-se duas situações: ---

**a)** Empresário em Nome Individual/Trabalhador Independente **com estabelecimento aberto ao público**, de entre os elencados no Anexo I e II ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência: -----

O cálculo do valor do apoio tem em consideração a situação do respetivo estabelecimento.

**b)** Empresário em Nome Individual/Trabalhador independente **sem estabelecimento aberto ao público**, de entre os elencados no Anexo I e II ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência: -----

O valor do apoio corresponde a 10% do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, multiplicado por dois." -----

Mais referiu o Senhor Presidente que estando em curso o prazo de apresentação de candidaturas e para que fosse possível uma análise coerente das candidaturas apresentadas, era necessário dar uma resposta célere aos interessados relativamente aos esclarecimentos solicitados. Nestes termos, por seu Despacho, datado de 08 de maio de 2020, aprovou os aditamentos e esclarecimentos sugeridos pela Comissão de Avaliação e pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria, procedendo-se à respetiva comunicação a todos os interessados, trazendo-os hoje a reunião de Câmara para ratificação. -----

Apelou aos Senhores Vereadores que se houvesse algum inconveniente ou quisessem acrescentar alguma coisa, que o fizessem.-----

O **Senhor Vereador António Sebastião** começou por referir que estes aditamentos introduzem alterações substanciais ao que foi inicialmente aprovado na Câmara.-----

O primeiro aditamento refere que, as empresas que foram obrigadas a encerrar e que colocaram os seus trabalhadores em lay-off, vão agora receber 70%, o que representa uma vantagem significativa, mas manteve-se os 35% para aquelas que se conseguiram adaptar e funcionaram parcialmente.-----

Para si a diferença percentual entre estas duas situações, é grande e é injusta na medida que atinge restaurantes, que apesar de se adaptarem ao takeaway, o rendimento é diminuto e o apoio, na sua opinião devia ser aumentado. Há condições e poder-se-ia aumentar esta percentagem para cerca de 45% por forma a ficar mais uniforme e mais justa.-----

Opinou que se deve clarificar a situação que fala nos Empresários em Nome Individual ou Trabalhadores Independentes, referir claramente, na alínea a) onde se enquadram os 70% e os 35% e o que são os anexos I e II.-----

Referiu que concorda com o apoio e que se introduza estes pontos mas, a redação precisa de ser melhorada, para que se perceba bem do que se trata sem ter de andar a ver os anexos e normas constantemente.-----

O **Senhor Presidente** explicou que um empresário em Nome Individual/Trabalhador Independente **com estabelecimento aberto ao público**, que foi obrigado a fechar, mas se adaptou e continua a trabalhar recebe 35% mas se fechou e não trabalhou recebe 70%.-----

Se é empresário em Nome Individual/Trabalhador Independente **sem estabelecimento aberto ao público**, vai receber um apoio de 10%, conforme consta da alínea b).-----

Há uma distinção porque quem tem estabelecimento tem as suas despesas de renda, luz, etc. e quem não tem estabelecimento não tem de assumir essas despesas.-----

Os anexos I e II são os que elencam os estabelecimentos que tiveram de fechar e os que podiam abrir e constam do diploma que regulamenta o Estado de Emergência.-----

O **Senhor Vereador António Sebastião** defendeu que os 10% para os Empresários em Nome Individual /Trabalhadores Independentes que não têm estabelecimento aberto, dependendo das circunstâncias, e os 35% para as empresas que se adaptaram é uma percentagem diminuta e reforça que se deveria aumentar.-----

O **Senhor Presidente** explicou que não é financeiramente possível aumentar as percentagens e que, no caso específico, os trabalhadores em nome individual, sem estabelecimento aberto, com o apoio de 10%, continuaram a trabalhar, não interromperam o seu trabalho.-----

Atentou que a maioria das candidaturas posiciona-se nos 70% e esses são os que precisam mais porque fecharam completamente e 70% é uma ajuda razoável.-----

Os que têm um apoio de 35 % adaptaram-se e continuaram a trabalhar embora de uma maneira diferente.-----

Concorda que se deve dar uma redação mais clara na alínea a) e especificar que “O cálculo do valor do apoio tem em consideração a situação do respetivo estabelecimento, ou seja, 70 % no caso de estabelecimentos encerrados por determinação legal, e 35 % no caso de estabelecimentos que, embora elencados no Anexo I ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, adaptaram-se às novas circunstâncias e mantiveram a laboração.”-----

Irá solicitar aos serviços que incluam esta redação nas normas agora presentes, quanto aos anexos teremos de os consultar caso a caso, se for necessário.-----

O **Senhor Vereador António Sebastião** defendeu que por serem poucas as situações não têm de ser injustos.-----

Em resposta, o **Senhor Presidente** referiu que se existir algum caso em concreto de excecionalidade analisarão e discutirão a situação concreta e deliberarão aqui em reunião de Câmara sobre ela.-----

Apreciado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

**1. Ratificar o Despacho do Presidente da Câmara Municipal**, que incidiu sobre a Informação n.º 2619/2020, de 07 de maio, elaborada pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria, da qual constavam os aditamentos e esclarecimentos relativos às dúvidas colocadas pelos interessados no procedimento, bem como o entendimento a adotar na respetiva interpretação;-----

**2. Aprovar os aditamentos e os esclarecimentos propostos, bem como a integração nas Normas de Funcionamento do Programa** de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar, conforme documento em Anexo; -----

**3. Aprovar** que seja determinado aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução das deliberações dos órgãos que recaírem sobre a presente proposta;-----

**4.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----

**2.º - CANDIDATURAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO TECIDO EMPRESARIAL DO CONCELHO DE ALMODÔVAR - (PATECA):**-----

O **Senhor Presidente** submeteu à apreciação o Processo em apreço, referindo que na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 22 de abril de 2020, foi aprovado o PATECA – Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar, o qual pretende apoiar as empresas e agentes económicos que integram o tecido empresarial de Almodôvar afetados pelas medidas adotadas para conter o surto do COVID-19, com vista ao retomar e manter a sua atividade económica, bem como apoiar à manutenção dos postos de trabalho existentes no tecido empresarial que compõe a economia local do concelho de Almodôvar. -----

Nessa sequência, já deram entrada candidaturas que a Comissão de Análises de Candidatura analisou e cujo relatório se transcreve: -----

*“Programa De Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar – PATECA-----*

*Apreciação das candidaturas -----*

*Relatório da Comissão -----*

*Na sequência do despacho n.º 062/Presidente/2020, reuniu no passado dia 13 de maio de 2020 a comissão de análise das candidaturas ao Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar - PATECA constituída por: Margarida Martins, Cristina Bota, Ana Morgadinho e João Guerreiro. -----*

*A comissão analisou um total de 21 candidaturas, quanto à sua correta instrução, condições de acesso e enquadramento do apoio a conceder. -----*

*Constatou-se que 9 candidaturas não estavam devidamente instruídas, os requerentes foram notificados por email, no sentido de procederem à correta instrução do processo. -----*

*Procedeu-se à elaboração de um relatório de cada uma das empresas candidatas, assim como de um mapa resumo com identificação dos requerentes, e proposta do valor a conceder, que anexamos ao presente relatório. -----*

*Face ao exposto submete-se o presente relatório assim como os documentos anexos para apreciação e deliberação na próxima reunião de câmara.”-----*

Conforme o estabelecido nas Normas *supra* referidas as presentes candidaturas podem auferir dos seguintes apoios:-----

PESSOA COLETIVA/TRABALHADOR INDEPENDENTE/ EMPRESÁRIO	% APOIO	VALOR A ATRIBUIR	TOTAL
Auto C. Vale	70%	€889,00	€2.159,00
	25%	€1.270,00	
Ana Teixeira Guerreiro, Unipessoal Ld. <sup>a</sup>	10%	€127,00	** €127,00
Casa Estevens	25%	€1.270,00	€1.270,00
Célia Coelho - Mediação de Seguros Ld. <sup>a</sup>	25%	€635,00	€635,00
Distrifresco, Unipessoal Ld. <sup>a</sup>	10%	€762,00	€762,00

Fernando Eugénio Ld. <sup>a</sup>	70%	€1.778,00	€2.286,00
	10%	€508,00	
Franguinho da Vila, Unipessoal Ld. <sup>a</sup>	70%	€1.778,00	€2.032,00
	10%	€254,00	
José da Lança Gabinete de Gestão e Contabilidade Ld. <sup>a</sup>	25%	€2.222,50	€2.222,50
Léguas Prudentes	70%	€1.778,00	€1.778,00
Lígia Agostinho Arquitetura, Unipessoal Ld. <sup>a</sup>	70%	€889,00	€889,00
Miguel Camões Arquitetura, Unipessoal Ld. <sup>a</sup>	70%	€1.778,00	** €1.778,00
Socialmo - Mediação de Seguros Ld. <sup>a</sup>	25%	€952,50	** €952,50
Solar da Portela – Atividades Turísticas Hoteleiras Ld. <sup>a</sup>	70%	€2.667,00	€2.667,00
Carlos Manuel da Palma Rosa	10%	€127,00	** €127,00
Maria da Conceição Costa Gonçalves Nogueira	70%	€889,00	€889,00
Fernando Francisco Valeriano	70%	€889,00	€889,00
Judite Costa Gonçalves Nogueira	70%	€889,00	€889,00
Maria Filomena de Sousa Balbina	70%	€889,00	€889,00
Maria de Fátima Palhinha Guerreiro Cristina	70%	€889,00	€889,00
Patrícia Isabel Caetanita Barão			**
Verónica Margarida Guerreiro Louçã	70%	€889,00	€889,00

Nota: \*\* tem documentos em falta

Continuando, o Executivo analisou as candidaturas, uma a uma, destacando-se nomeadamente as seguintes considerações: -----

O **Senhor Vereador António Sebastião** referiu que em relação aos descontos para a Segurança Social, relativas ao mês de abril, ainda não estão disponíveis, porque o prazo de pagamento vai até ao dia 20 do mês seguinte e, portanto, nalguns casos ainda não existem. Atenta que se deve ter muito cuidado quando se elabora um regulamento, porque têm de ser claros e definir bem as regras. -----

Chama a atenção para o facto das fichas que a Comissão apresenta não estarem pormenorizadas. Em sua opinião, o descritivo deveria estar mais elaborado e não constar apenas uma frase que remeta para os anexos, ou não basta dizer que estão instruídas de acordo com as normas. -----

Exemplifica com a candidatura da empresa “*Lígia Agostinho Arquitetura, Unipessoal Ld.<sup>a</sup>*” onde refere apenas que se insere no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, ao passo que na candidatura da empresa “*Miguel Camões Arquitetura, Unipessoal Ld.<sup>a</sup>*”, para além de referir o dito artigo 9.º, também refere que foi obrigado a fechar. -----

Provavelmente a candidatura da empresa “*Lígia Agostinho Arquitetura, Unipessoal Ld.<sup>a</sup>*”, também foi obrigada a fechar? Devia de ter a mesma referência. -----

Para si, é necessário que se descrevam e fundamentem as razões para que melhor se entender quando se está a analisar e decidir as candidaturas na reunião de Câmara. -----

O **Senhor Presidente** referiu que são precisamente as declarações de não dívida que faltam em alguns dos processos aqui presentes e, por isso, se o Executivo concordar, propõe que as candidaturas que tenham falta das declarações de não dívida ou do extrato de remunerações, sejam aprovadas agora, ficando o seu pagamento condicionado até à entrega do documento em falta. -----

Quanto à descrição das fichas, referiu que em alguns casos não será muito necessárias porque se trata de situações claras, mas concorda que seja feita uma descrição mais pormenorizada e irá solicitar a atenção da Comissão para este facto, devem fazer uma descrição por forma a não se tenha de ir consultar as normas ou os anexos.-----

Em relação à Candidatura de “Ana Teixeira Guerreiro, Unipessoal Ld.<sup>a</sup>”, o **Senhor Vereador António Sebastião** referiu que, no caso concreto desta candidatura, não está de acordo com a proposta do Júri. Pela natureza da sua profissão foi impedida de trabalhar porque os locais onde trabalha não permitiram que trabalhasse porque foram obrigados a fechar. Sabe que a pessoa em causa durante estes meses teve zero de rendimentos e não pode trabalhar em casa como um advogado ou um electricista. -----

O **Senhor Presidente** explicou que como não tem estabelecimento enquadra-se nos empresários em nome individual sem porta aberta, de acordo com as normas. Não se pode comparar a um pequeno comércio porque não tem despesas com água, luz ou renda, etc. ---

Explicou que na sua maioria, muito embora não tenham porta aberta, estes empresários trabalharam sempre, podendo eventualmente existir um caso ou outro excepcional e como tal poderão ser analisados, caso a caso, aqui na Câmara. -----

Na interpretação feita pela Comissão, e baseando-se nas Normas e documentos apresentados esta candidatura, enquadra-se como uma empresária, que não tem porta aberta, por isso não teve nenhuma despesa fixa como por exemplo, renda ou luz e receberá um apoio de 10%. -----

No caso em concreto desta candidatura, propõe que o executivo aprove a candidatura de acordo com a proposta da comissão e se a empresária se sentir injustiçada poderá recorrer, pediremos mais elementos e reanalisaremos o processo especificamente. -----

Quanto à candidatura de Patrícia Isabel Caetanita Barão, o Senhor Presidente propôs ao executivo que se retire a candidatura da ordem de trabalhos tendo em conta que lhe faltam alguns documentos e quando estiver completa, seja submetida a análise e deliberação do executivo, novamente. -----

Apreciado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar as candidaturas** que infra se transcrevem, tendo em conta que as mesmas se encontram instruídas nos termos do estatuído nas Normas do Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar; -----

PESSOA COLETIVA/TRABALHADOR INDEPENDENTE/ EMPRESÁRIO	% APOIO	VALOR A ATRIBUIR	TOTAL
Auto C. Vale	70%	€889,00	€2.159,00
	25%	€1.270,00	
Casa Estevens	25%	€1.270,00	€1.270,00
Célia Coelho - Mediação de Seguros Ld. <sup>a</sup>	25%	€635,00	€635,00
Distrifresco, Unipessoal Ld. <sup>a</sup>	10%	€762,00	€762,00
Fernando Eugénio Ld. <sup>a</sup>	70%	€1.778,00	€2.286,00
	10%	€508,00	
Franguinho da Vila, Unipessoal Ld. <sup>a</sup>	70%	€1.778,00	€2.032,00
	10%	€254,00	
José da Lança Gabinete de Gestão e Contabilidade Ld. <sup>a</sup>	25%	€2.222,50	€2.222,50
Léguas Prudentes	70%	€1.778,00	€1.778,00
Lígia Agostinho Arquitetura, Unipessoal Ld. <sup>a</sup>	70%	€889,00	€889,00
Solar da Portela – Atividades Turísticas Hoteleiras Ld. <sup>a</sup>	70%	€2.667,00	€2.667,00
Maria da Conceição Costa Gonçalves Nogueira	70%	€889,00	€889,00
Fernando Francisco Valeriano	70%	€889,00	€889,00
Judite Costa Gonçalves Nogueira	70%	€889,00	€889,00

Maria Filomena de Sousa Balbina	70%	€889,00	€889,00
Maria de Fátima Palhinha Guerreiro Cristina	70%	€889,00	€889,00
Verónica Margarida Guerreiro Louçã	70%	€889,00	€889,00

**2.º - Aprovar os encargos financeiros**, decorrentes dos apoios em causa, nos termos do mapa *supra* transcrito e com os fundamentos constantes nas fichas de apreciação técnica das respetivas candidaturas (em anexo); -----

**3.º - Aprovar as candidaturas** que infra se discriminam, ficando o seu pagamento **CONDICIONADO À ENTREGA DO DOCUMENTO EM FALTA**; -----

PESSOA COLETIVA/TRABALHADOR INDEPENDENTE/ EMPRESÁRIO	% APOIO	VALORA ATRIBUIR	TOTAL
Miguel Camões Arquitetura, Unipessoal Ld.ª	70%	€1.778,00	€1.778,00
Socialmo - Mediação de Seguros Ld.ª	25%	€952,50	€952,50
Carlos Manuel da Palma Rosa	10%	€127,00	€127,00

**4.º -** Que a Comissão de análise das candidaturas **notifique os empresários** referidos no número anterior, para procederem à entrega dos documentos em falta e, assim que a candidatura estiver devidamente instruída, **dê conhecimento ao Executivo e remeta a competente ficha de candidatura para a Secção de Contabilidade**, para que se proceda ao seu pagamento; -----

**5.º - Retirar da ordem de trabalhos** a candidatura de “Patrícia Isabel Caetanita Barão”, devendo a Comissão notificara a empresária com vista à recolha dos documentos em falta, e que seja submetida à apreciação do Executivo assim que estiver instruída de acordo co as Normas em vigor; -----

**6.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta**. -----

Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou candidatura que infra se transcreve, à aprovação, tendo a Câmara, **por maioria**, com o voto contra do Senhor Vereador António Sebastião, **deliberado**: -----

**1.º - Aprovar a candidaturas** que infra se transcreve, tendo em conta que a mesma se encontram instruída nos termos do estatuído nas Normas do Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar; -----

PESSOA COLETIVA/TRABALHADOR INDEPENDENTE/ EMPRESÁRIO	% APOIO	VALORA ATRIBUIR	TOTAL
Ana Teixeira Guerreiro, Unipessoal Ld.ª	10%	€127,00	€127,00

**2.º - Aprovar os encargos financeiros**, decorrentes do apoio em causa, nos termos do mapa *supra* transcrito e com os fundamentos constantes na ficha de apreciação técnica da respetiva candidatura; -----

**3.º - Aprovar que o pagamento**, da candidatura em apreço, fique **CONDICIONADO À ENTREGA DO DOCUMENTO EM FALTA**; -----

**4.º -** Que a Comissão de análise das candidaturas **notifique a empresária** referida no número anterior, para procederem à entrega dos documentos em falta e, assim que a candidatura estiver devidamente instruída, **dê conhecimento ao Executivo e remeta a competente ficha de candidatura para a Secção de Contabilidade**, para que se proceda ao seu pagamento; -----

**5.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta**. -----



**DECLARAÇÕES DE VOTO:** -----

O Senhor **Vereador António Sebastião** proferiu a seguinte declaração de voto: -----

*“Voto contra, porque devíamos analisar esta candidatura melhor. Esta candidatura devia ser enquadrada num âmbito diferente daquele que a Comissão analisou.”* -----

**Os documentos anexos à presente rubrica fazem parte integrante do livro anexo às atas e dão-se aqui como totalmente reproduzidos.** -----

**ENCERRAMENTO:** -----

Nada mais havendo a tratar, pelo **Senhor Presidente** foi declarada encerrada a ordem de trabalhos pelas **doze horas e quarenta minutos.** -----

Para constar, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada, distribuídas fotocópias pelos serviços municipais e inserida na página eletrónica do Município. -----

E eu, Carla Maria Moiteiro Lima, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo. -----